

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

AJUSTE DIRECTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA  
EMPREITADA DE “RECONVERSÃO DO CENTRO DA VILA DA MADALENA -3.ª FASE”

**PROPOSTA**

## DECLARAÇÃO

1. Adriano Manuel da Silveira Rosa, portador do Cartão de Cidadão nº 05387650, morador na Ladeira dos Pimpões, nº 121 A, freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de representante legal de Projectangra – Gabinete Açoreano de Projectos, Lda., Contribuinte nº 512029679, com sede na Rua do Pisão, nº 37, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo para prestação de serviços no âmbito da Fiscalização Técnica da Empreitada de “Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
  - a) Preço Total;
  - b) Taxas de Honorários;
  - c) Condições de Pagamento;
  - d) Equipa Técnica.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Os titulares da gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional
  - c) Os titulares da gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - f) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na

- alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - i) Os titulares da gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
    - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
    - v) Infracções terroristas ou infracções relacionadas com actividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
    - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na Lei Penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto.
  - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infracções ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respectiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, actividades perigosas para o ambiente;

- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspecto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais susceptíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas susceptíveis de influenciar decisões procedimentais.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, a apresentar a declaração que constitui o anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, bem como os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Angra do Heroísmo, 20 de Abril de 2017

*Adriano Moura da Silva*

## PREÇO TOTAL

Projectangra – Gabinete Açoreano de Projectos, Lda., com sede na Rua do Pisão, nº 37, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, representada pelo seu gerente Adriano Manuel da Silveira Rosa, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 05387650, tendo tomado inteiro perfeito conhecimento do Ajuste Directo com vista à prestação de serviços no âmbito da fiscalização técnica da empreitada de “Reconversão do Centro da Vila da Madalena - 3.ª Fase”, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço total de 35 601,28 € (trinta e cinco mil e seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Ao preço total supra mencionado acrescerá 6 408,23 € (seis mil, quatrocentos e oito euros e vinte e três cêntimos), referente ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 18%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Angra do Heroísmo, 20 de Abril de 2017



### TAXAS DE HONORÁRIOS

	CHEFE DA FISCALIZAÇÃO	FISCAL TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO
<b>TRABALHO NORMAL</b>			
MENSAL	1.406,59 €	2.340,80 €	702,77 €
SEMANAL	319,68 €	532,00 €	159,72 €
DIÁRIA	63,94 €	106,40 €	31,94 €
HORÁRIA	19,98 €	13,30 €	13,31 €
<b>TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DIURNO</b>			
1.º HORA	25,97 €	17,29 €	17,30 €
SEGUINTE	29,97 €	19,95 €	19,97 €
DIAS DE DESCANSO	34,97 €	23,28 €	23,29 €
<b>TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOCTURNO</b>			
1.º HORA	29,97 €	19,95 €	19,97 €
SEGUINTE	34,97 €	23,28 €	23,29 €
DIAS DE DESCANSO	39,96 €	26,60 €	26,62 €
<b>TRABALHO EXTRAORDINÁRIO POR TURNO</b>			
MENSAL	4.219,78 €	2.808,96 €	2.811,07 €
SEMANAL	959,04 €	638,40 €	638,88 €
DIÁRIA	191,81 €	127,68 €	127,78 €
HORÁRIA	23,98 €	15,96 €	15,97 €

**QUADRO RESUMO DO CÁLCULO DE HONORÁRIOS**

	MEIOS HUMANOS			TOTAL MEIOS HUMANOS	TAXA RELATIVA AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	TOTAL DE HONORÁRIOS
	CHEFE DA FISCALIZAÇÃO	FISCAL TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO			
TEMPO DE AFECÇÃO	40,0%	100,0%	30,0%			
TAXA HORÁRIA NORMAL	19,98 €	13,30 €	13,31 €		- €	
N.º HORAS / MÊS	70,4	176	52,8		- €	
TAXA MENSAL (1)	1.406,59 €	2.340,80 €	702,77 €	4.450,16 €	- €	4.450,16 €
VALOR TOTAL RELATIVO PERÍODO DE 8 MESES	11.252,74 €	18.726,40 €	5.622,14 €	35.601,28 €	- €	35.601,28 €

NOTAS:

1 - Considerando 8 horas diárias e 22 dias / mês e os tempos de afectação indicados

2 - Consideram-se incluídos todos os custos não especificados, dactilografia, consumíveis, etc.

3 - Todos os valores em Euros não incluindo o imposto sobre o Valor Acrescentado



## EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Função	Nome	Formação
Chefe da Fiscalização	Adriano Rosa	Engenharia Civil
Fiscal Técnico de Construção Civil	Rodrigo Ferreira	Engenhario Civil
Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho	Sofia Coelho	Técnica Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

Angra do Heroísmo, 20 de Abril de 2017

*Adriano Rosa*



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
REGIÃO AÇORES

## DECLARAÇÃO

O Conselho Diretivo da Região Açores da Ordem dos Engenheiros declara, para efeitos do estabelecido no n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de Setembro, que o(a) Engenheiro(a) Adriano Manuel da Silveira Rosa, licenciado(a) em Engenharia Civil no(a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, está inscrito(a) como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, agrupado na(s) especialidade(s) de Engenharia Civil, possuindo o nível de qualificação profissional de Membro e o grau de qualificação E2, sendo portador(a) da Cédula Profissional nº 20354.

Mais declara a efetividade dos direitos deste(a) Engenheiro(a), bem como a sua capacidade para o uso do título e a prática de atos próprios da respetiva profissão, nomeadamente, nos termos do estabelecido no anexo III, a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º, da Lei 40/2015, de 1 de Junho, que altera e republica a Lei 31/2009, de 3 de Julho, para elaborar e subscrever projetos de engenharia relativos a obras da categoria I, II e III, de acordo com o artigo 11.º do anexo I e anexo II da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.

Esta declaração destina-se a ser exibida perante as entidades licenciadoras e é válida pelo prazo de um ano

Ponta Delgada, 21 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Directivo

Eng. Paulo Alexandre Luis Botelho Moniz



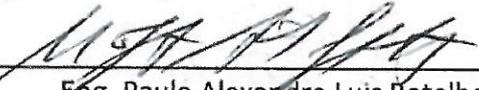
ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
REGIÃO AÇORES

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, o(a) Engenheiro(a)-Estagiário(a) Rodrigo Cordeniz Ferreira se encontra inscrito(a) na Ordem dos Engenheiros como Membro Estagiário com o nº 76062 na Especialidade de Engenharia Civil.

Ponta Delgada, 24 de novembro de 2016

  
O Presidente do Conselho Directivo

  
Eng. Paulo Alexandre Luis Botelho Moniz



TÜV Rheinland Group

TÜV Akademie  
Rheinland

## CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Nos termos dos DL 95/92 de 23 de Maio, Dec. Reg. 68/94 de 26 de Novembro, DL 110/2000 de 30 de Junho e Dec.Reg. 35/2002 de 23 de Abril)

TÜV Akademie Rheinland – Formação Unipessoal, Lda  
Rua Dr. António Loureiro Borges 9/9ª, 3º Piso - 1495-131 Algés  
Pessoa Colectiva n.º 506 295 966

Certifica-se que Sofia Margarida Fontes Coelho, natural de Angra do Heroísmo, nascida a 02-06-1979, nacionalidade portuguesa, sexo feminino, portadora do documento de identificação Bilhete de Identidade, n.º 11461699, emitido por Arquivo de Identificação de Lisboa em 14-12-2006, concluiu, com aproveitamento, em 29-11-2007, o **Curso de Formação Profissional**

**“Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho”**

que decorreu de 28-09-2006 a 25-06-2007 com a duração total de 544 horas, tendo obtido a classificação final de **16 valores** numa escala de 0 a 20.

Miraflores, 11 de Janeiro de 2008

João Pedro Consolado  
Director Geral

Certificado N.º 5607/08

DIPLOMA  
DIPLOME  
DIPLOM